



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 022/2025

PROCESSO DISPENSA nº 022/2025

CONTRATO nº 014/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, CEP 85155-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº 500.470.439-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: PARIS CORTINAS E PERSIANAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.444.385/0001-25, com sede na Rua Vivente Machado, nº 720, Sala 02 Guarapuava/PR, CEP 85.012-250, neste ato representada por JONY PRESTES DE LIMA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 007.935.349-50 e RG nº 6.850.517-8, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O objeto da contratação é o fornecimento e instalação de persianas para a sede do Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento que segue:

QUANTIDADE	MEDIDAS (largura x altura)	MATERIAL	TIPO DE PERSIANA	COR
01	2,80 X 3,20	Tecido c/ Bandô	Vertical	a ser definida
01	1,10 X 2,30	Tecido c/ Bandô	Vertical	a ser definida
02	2,80 X 2,30	Tecido c/ Bandô	Vertical	a ser definida
02	2,50 X 1,80	Alumínio	Horizontal	a ser definida
02	1,50 X 1,80	Alumínio	Horizontal	a ser definida
16	1,50 X 1,20	Alumínio	Horizontal	a ser definida
03	0,80 X 1,50	Alumínio	Horizontal	a ser definida
02	1,25 X 0,80	Alumínio	Horizontal	a ser definida
02	0,70 X 0,80	Alumínio	Horizontal	a ser definida
01	0,60 X 0,80	Alumínio	Horizontal	a ser definida



CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

O presente Contrato tem início em 18/12/2025 e término em 18/03/2026.

§ 1º A contratada deverá fornecer e instalar as persianas após a emissão da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

§ 2º O prazo máximo para fornecimento e instalação será de até 45 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devendo todos os serviços serem executados no endereço da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, em horário comercial.

§ 3º O transporte, entrega, montagem e instalação das persianas correrão por conta e risco da contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por perdas, avarias ou extravios durante o transporte ou execução dos serviços.

§ 4º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação, condicionado à conferência das quantidades, medidas e condições físicas do material. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

§ 5º Constatada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito de fabricação ou instalação inadequada, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou correção imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

§ 6º As persianas fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 7º Durante o período de garantia, caso ocorra defeito, falha de funcionamento ou problema decorrente da instalação, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Câmara Municipal, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 8º A contratada se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, exatidão das medidas e perfeita instalação das persianas.

§ 9º Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo a contratada realizar os ajustes ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3º - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 14.415,59 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 4º - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s) correspondente ao valor total dos produtos fornecidos, já incluídos todos os impostos, encargos, fretes e demais custos incidentes

§1º A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as exigências legais vigentes e conter, sempre que possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
E-mail: camaraaim@outlook.com

-
- a) indicação do número do contrato ou da Nota de Empenho;
 - b) indicação detalhada do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme legislação específica, das retenções e incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), quando houver.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, devendo a contratada efetuar o devido destaque desse imposto no documento fiscal.

§3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar expressamente essa condição no corpo da nota fiscal, indicando o enquadramento legal, sob pena de sofrerem a retenção integral do IR e das contribuições incidentes.

§4º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA 5º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente:

Órgão: 01 — Legislativo Municipal

Unidade Orçamentaria: 001 — Câmara Municipal de Inacio Martins

Funcional Programática: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Categoria Econômica: 4.4.90.52.42.00 — Mobiliário em Geral

CLÁUSULA 6º - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento de Contratação nº 022/2025 - Dispensa de Licitação nº 022/2025, adjudicado em 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos produtos objeto desta licitação.
- b) Executar o serviço de entrega e instalação dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado por este contrato.
- b) Honrar este respectivo contrato.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da servidora Tatiane Otto, designada na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, monitorar e verificar o fornecimento, instalação e conformidade das persianas com as especificações deste Termo de Referência.



CLÁUSULA 10º - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos Lei 14.133/2021 e Resolução 02/2024, reconhecendo a CONTRATADA a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação as finalidades do interesse público, nos precisos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º - DA RESCISAO

O contrato poderá ser rescindido:

- I.** Pela Câmara Municipal de Inácio Martins, nas hipóteses previstas na a Lei Federal 14.133/2021 e ainda:
 - a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) pela inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - c) pela paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
 - d) pelo desatendimento das determinações contratuais, do termo de referência ou advindas de fiscalização;
 - e) pelo cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - f) pela decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) pela dissolução ou extinção da CONTRATADA.
- II.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico;
- III.** Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA 12º - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, o qual compõe este contrato.

CLAUSULA 13º - DA NÃO INTERRUPÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

CLAUSULA 14º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas, pelo que dispõe o Termo de Referência que compõem o processo de contratação e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

§2º Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação pelo prazo remanescente e nas mesmas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
E-mail: camaraaim@outlook.com

§ 3º Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

§ 4º Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

§ 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da supervivência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

§ 6º Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuênciada outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

§ 7º A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado;

§ 8º Somente serão aceitas como causas justificadas para descumprimento das condições neste instrumento pactuadas, aquelas que comprovadamente sejam originárias de casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no Código Civil Brasileiro;

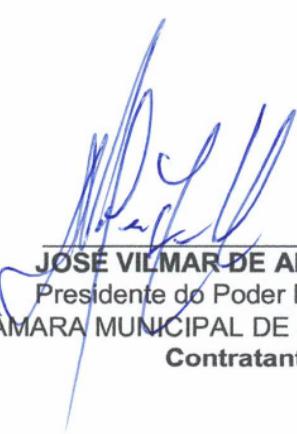
§ 9º Qualquer atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicado por escrito à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que o mesmo se verificar.

CLAÚSULA 15º - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Inácio Martins, 18 de dezembro de 2025.


JOSE VILMAR DE ANDRADE
Presidente do Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Contratante


JONY PRESTES DE LIMA JUNIOR
Representante Legal
PARIS CORTINAS E PERSIANAS
Contratada